



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº. 001 2015

***“DISPÕE SOBRE A CENTRAL INTEGRADA DE
VIDEOMONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARACRUZ.”***

VERSÃO: 01.00

DATA: 14/07/2015

ATO APROVAÇÃO: 29.775/2015

UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
RESPONSÁVEL: HUMANOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre a Central Integrada de Videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange toda à Administração Direta do Município de Aracruz.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º. O fundamento jurídico encontra-se respaldado no art. 144, da CF/88.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art.4º. Das respectivas responsabilidades:

I – Do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) promover a divulgação e implementação dessa Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e, supervisionar sua aplicação;
- b) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

Art. 5º Das responsabilidades da Controladoria Geral:

- I – prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções normativas e em suas atualizações;
- II – através de atividade auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III – organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, de forma que contenha sempre a versão vigente;
- IV – em atenção ao princípio da publicidade, proceder de modo a dar publicidade de todas as instruções normativas, seja por meio digital ou manual.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Compete a Gerência de Defesa Social e Segurança Pública organizar e manter o funcionamento do serviço integrado de operações de proteção social, integrado pelo sistema de videomonitoramento das vias públicas e dos prédios públicos do município de Aracruz, através de câmeras, denominado CENTRAL INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO – ligada à SUBSECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI e subordinada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMAD.

Art. 7º. A Central Integrada de Videomonitoramento funcionará em sede própria situada nas dependências da Prefeitura Municipal de Aracruz e funcionará integrada ao 5º Batalhão de Polícia Militar, sendo a sua atividade destinada a cooperar com as ações das polícias na busca da melhoria da segurança da população, em observância ao art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 8º. A Central Integrada de Videomonitoramento em face da sua localização e atividades que desenvolve é considerada área sensível à segurança pública, sendo proibido no seu interior filmar,



fotografar, gravar, divulgar imagens e documentos ou outro procedimento com este objetivo, sem a prévia autorização do Secretário de Administração ou de outro servidor a quem for delegado esta função, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 1º. O funcionário que descumprir as normas desta portaria ou de quaisquer leis, protocolos, ordens superiores referentes ao serviço que regulam ou vierem regular o funcionamento das atividades, ou que de qualquer forma coloquem em risco a salvaguarda de documentos e imagens produzidas pelo Centro de Controle de Operações, estará sujeito a pena de responsabilidade na forma da lei (administrativa, civil e criminal)

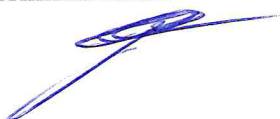
§ 2º. Todo funcionário designado para trabalhar no serviço de videoproteção terá de assinar um termo de responsabilidade e de confidencialidade, se comprometendo a promover a salvaguarda dos documentos e imagens produzidas pelo Centro de Controle, zelando para que não haja seu vazamento e divulgação indevida, sob pena de responder por crime de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º. Qualquer ocorrência que envolva vazamento de documentos e ou de imagens, por qualquer meio de comunicação, deverá ser comunicada imediatamente ao Coordenador que a registrará em livro de ocorrências diárias e comunicará ao Gerente de Defesa Social e Segurança Pública para apuração imediata da responsabilidade.

§ 4º. Não será permitida a entrada e permanência na Central, de qualquer pessoa que não esteja previamente autorizada pelo Gerente de Defesa Social e Segurança Pública, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou o Prefeito Municipal.

§ 5º. Não será permitido o consumo de alimentos nas estações de trabalho, bem como o uso ou permanência de quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam realizar as atividades proibidas no parágrafo 3º, exceto o telefone de uso da Central e somente para serviço da mesma.

Art. 9º. A organização, a atuação e os métodos empregados no desenvolvimento das atividades do sistema de videoproteção nas vias públicas e nos prédios públicos do município serão regulados pela SEMAD e orientados em comum acordo com as polícias, de acordo com base nos dados estatísticos de violência, com vistas a favorecer as ações destas instituições na busca da redução dos índices de criminalidade.



§ 1º. Compete a Prefeitura de Aracruz a operação, fiscalização e supervisão dos serviços prestados e dos equipamentos que venha a empregar, observando, caso houver, o contrato de prestação de serviço.

§ 2º. As manutenções secundárias, nos casos que não sejam de responsabilidade da Contratada ficarão a cargo da STI – Subsecretaria da Tecnologia da Informação, da Prefeitura de Aracruz.

Art. 10º. A estrutura de gestão do Sistema de Videomonitoramento será constituída pelo Gerente de Defesa Social e Segurança Pública, Coordenador de Videomonitoramento, Supervisor de Segurança e Agentes do Sistema de Segurança (Operador) – Subordinada a STI/SEMAD.

Art. 11. Fica proibida a cessão de imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento, bem como o acesso as mesmas, sob pena de responsabilidade, exceto se requisitadas:

I – por determinação judicial;

II – por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;

III – para instrução de Processos Administrativos ou Judiciais;

IV – para atender aos interesses da Administração Pública Municipal;

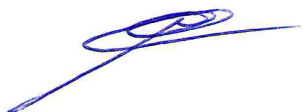
V – para comunicação em campanhas institucionais;

VI – para uso na instrução dos Agentes Operadores ou Supervisores de Segurança.

Parágrafo único. No que se refere aos itens IV, V, e VI deste artigo, a divulgação das imagens disponibilizadas deverá sofrer edição para preservação das imagens das vítimas e ou de testemunhas, bem como dos Agentes do Sistema de Segurança.

Art. 12. Das competências dos Agentes do Videomonitoramento, além da prevista na Lei 3.652/13 (e demais atos normativos que a compõe) e legislações pertinentes:

I - Ao Gerente compete:



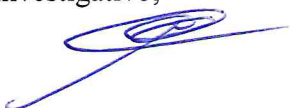
- a) Gerenciar os serviços de videomonitoramento, cumprindo e fazendo cumprir as leis, portarias e demais orientações da SEMAD;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da SEMAD as ordens de serviços sobre as regras a serem cumpridas pelos funcionários da central no exercício de suas funções;
- c) Manter estreito relacionamento com o Centro de Operações do 5º Batalhão, com Comando do 5º Batalhão, com o Delegado de Polícia, com o Comandante Geral da PM, com o Chefe de Polícia, com o Secretário de Segurança Pública, com o Corpo de Bombeiros, com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, com as Secretarias Municipais, com o GGIM, participando de reuniões, agendas, encontros ou eventos cujo tema seja a discussão sobre a segurança pública do município.
- d) Realizar reuniões mensais para instrução, orientação e avaliação de desempenho dos Agentes do Sistema de Segurança e Supervisores de Segurança.
- e) Promover a salvaguarda das imagens, orientando a realização de backup das mesmas de interesse da administração e do sistema de segurança (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Corpo de Bombeiros), para atendimentos futuros.
- f) Criar e manter seguro e atualizado o arquivo dos documentos do sistema e das imagens salvas em backup.

II - Ao Coordenador compete:

- a) Instruir os Agentes e Supervisores do Sistema das câmeras para que disponibilizem para o Centro de Operações do 5º Batalhão, em tempo real, as imagens de atitudes suspeitas, que possam resultar na prática de crime, para que o policiamento ostensivo e preventivo atenda com rapidez e eficiência;
- b) Manter o Gerente informado de quaisquer alterações;
- c) Elaborar as escalas de serviço e submeter à apreciação do Gerente, devendo fiscalizar seu cumprimento e opinar sobre as trocas e permutas;
- d) Fiscalizar para que os equipamentos sejam utilizados somente em serviço e solucionar os problemas administrativos e logísticos;
- e) Promover reuniões semanais com os Agentes operadores e Supervisores, fiscalizar as suas atividades e observar o cumprimento das normas e ordens pertinentes ao serviço.

III - Ao Supervisor de Segurança compete:

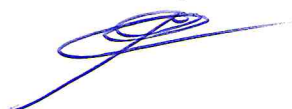
- a) Supervisionar os Agentes de Sistema de Segurança;
- b) Enviar informações solicitadas pelo Poder Público, com demandas de caráter confidencial e investigativo;



- c) Seguir as normas e procedimentos visando ao sigilo absoluto das imagens de operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço;
- d) Realizar avaliação permanente da utilização e qualidade dos recursos e serviços de monitoramento com a finalidade de garantir o nível de serviço, solicitando readequação quando necessário;
- e) Supervisionar o processo de operação de sistemas de monitoramento e vigilância de vias públicas.
- f) Operar o sistema de videomonitoramento quando necessário para garantir a continuidade dos trabalhos;
- g) Garantir a execução dos trabalhos da Central de Videomonitoramento através de elaboração de escalas de revezamento e demais atribuições correlatas;
- h) Monitorar in loco os pontos das câmeras de videomonitoramento, acionando as autoridades competentes quando identificada alguma ameaça às câmeras instaladas;
- i) Atuar em outras atividades correlatas atribuídas por seu superior imediato.
- j) Manter a harmonia e cordialidade entre os Agentes Operadores na equipe de trabalho.
- k) Não permitir a entrada e a permanência de pessoas à central.
- l) Tratar com urbanidade os seus colegas de trabalho e superiores;

IV - Ao Agente do Sistema de Segurança compete:

- a) Atuar na operação de sistemas de monitoramento e vigilância de vias públicas;
Monitorar, em tempo real, prováveis locais atratores de criminalidade e violência, assistido pelo Videomonitoramento de Vias Públicas;
- b) Auxiliar na identificação de crianças perdidas na orla do município, principalmente no período do verão;
- c) Apoiar as ações de investigações sobre o tráfico de drogas e sinistros em geral;
- d) Acionar as Equipes de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Aracruz, Polícia Militar e Vara da Infância e da Juventude, dando resposta às ocorrências em curso ou preventivamente;
- e) Observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;
- f) Fornecer apoio operacional à Polícia Militar e outros órgãos de Segurança Pública através do monitoramento das vias públicas;
Informar através de relatórios ou outros meios sobre o funcionamento de equipamentos de videomonitoramento;
- g) Zelar pelos equipamentos, eletrônicos ou não, que estejam sob seu uso na Central de Monitoramento;



- h) Seguir as normas e procedimentos visando ao sigilo absoluto das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço;
- i) Tratar com urbanidade os seus colegas de trabalho e superiores;
- j) Atuar em outras atividades correlatas.

Art. 13. Cada operador deverá operar no mínimo 06 (seis) câmeras, por turno máximo de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 14. O horário e os turnos de trabalho serão definidos pelo Gerente, sempre com um mês de antecedência, dando ciência a todos que atuam na Central de Videomonitoramento, e deverão constar da escala de serviço, que poderá ser alterada sempre que necessário para manter o bom funcionamento da Central de Videomonitoramento.

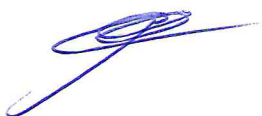
Parágrafo único. Sempre que forem alterado a escala ou horário de trabalho todos que atuam na Central de Videomonitoramento deverão estar expressamente cientes, bem como o Setor de Ponto na Gerência de Recursos Humanos/SEMAD.

Art. 15. As faltas e atrasos injustificados ao serviço deverão ser registrados em livro de ocorrência e imediatamente apuradas pelo Coordenador, que apresentará relatório posterior ao Gerente para as providências.

Parágrafo único: As trocas de escalas deverão ser requisitadas previamente pelo Supervisor de Segurança ao Coordenador do Videomonitoramento para posterior avaliação, sendo admitidas no máximo duas por mês.

Art. 16. Os atos de indisciplina, insubordinação ou demais atos hostis que por ventura forem praticados pelo Agente do Sistema de Segurança durante a sua escala de trabalho serão relatados pelo Supervisor de Segurança da respectiva escala e comunicado ao Coordenador, que por sua vez encaminhará ao Gerente para providências.

Art. 17. As imagens capturadas pelas câmeras serão arquivadas no sistema por 30 (trinta) dias e as consideradas de interesse do Sistema de Segurança Pública e ou Institucional, serão processadas em backup e arquivadas e a sua salvaguarda será de responsabilidade do Gerente da Central.



Art. 18. A fim de se manter a validade jurídica das imagens como matéria de probante, as imagens arquivadas permanecerão no formato original do fabricante.

Art. 19. O Secretário de Administração baixará as normas complementares que considerar necessárias, através de Portaria ou Memorandos para dirimir os casos omissos desta Portaria.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Está Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria continua.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 22. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 04 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz – ES, 14 de julho de 2015.



EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal